

Bruxelas, 17 de setembro de 2018
(OR. en)

11521/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0097(COD)**

**CODEC 1352
AGRI 386
WTO 207
PE 107**

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 110/2008 no que se refere às quantidades nominais para a colocação no mercado da União de xochu de destilação única produzido por alambique e engarrafado no Japão - Resultados da primeira leitura do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 10 a 13 de setembro de 2018)

I. INTRODUÇÃO

A relatora, Adina-Ioana VĂLEAN (PPE, RO) apresentou um relatório em nome da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, que visa subscrever a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 110/2008 no que se refere às quantidades nominais para a colocação no mercado da União de xochu de destilação única produzido por alambique e engarrafado no Japão, apresentada pela Comissão.

II. VOTAÇÃO

O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura a 12 de setembro de 2018, fazendo sua a proposta da Comissão. Esta posição figura na sua resolução legislativa constante do anexo à presente nota.

Em 2 de julho de 2018, o Comité Especial da Agricultura tinha aprovado a proposta da Comissão sem alterações. O Conselho deverá, por conseguinte, estar em condições de aprovar a posição do Parlamento Europeu. O ato legislativo será seguidamente adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento Europeu.

Parlamento Europeu

2014-2019



TEXTOS APROVADOS

Edição provisória

P8_TA-PROV(2018)0334

Quantidades nominais para a colocação no mercado da União de xochu de destilação única *I**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 12 de setembro de 2018, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 110/2008 no que se refere às quantidades nominais para a colocação no mercado da União de xochu de destilação única produzido por alambique e engarrafado no Japão (COM(2018)0199 – C8-0156/2018 – 2018/0097(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2018)0199),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 114.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C8-0156/2018),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 11 de julho de 2018¹,
- Tendo em conta o compromisso assumido pelo representante do Conselho, em carta de 10 de julho de 2018, de aprovar a posição do Parlamento Europeu, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança

¹ Ainda não publicado no Jornal Oficial.

Alimentar (A8-0255/2018),

1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

**Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 12 de setembro de 2018
tendo em vista a adoção do Regulamento (UE) 2018/... do Parlamento Europeu e do Conselho
que altera o Regulamento (CE) n.º 110/2008 no que se refere às quantidades nominais para a
colocação no mercado da União de xochu de destilação única produzido por alambique e
engarrafado no Japão**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o
artigo 114.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu²,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário³,

Considerando o seguinte:

² JO C de , p. .

³ Posição do Parlamento Europeu de 12 de setembro de 2018.

- (1) Em 29 de novembro de 2012, o Conselho adotou uma decisão autorizando a Comissão a encetar negociações com o Japão sobre um Acordo de Comércio Livre.
- (2) As negociações com vista a um Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica (o "Acordo") foram concluídas com êxito, e o Acordo foi assinado em 17 de julho de 2018.
- (3) O anexo 2-D do Acordo prevê que deve ser permitida a colocação no mercado da União, em garrafas tradicionais de quatro gós (合) e de um xó (升), correspondentes às quantidades nominais de 720 ml e de 1 800 ml, respetivamente, de xochu, tal como definido no artigo 3.º, parágrafo 10, da Lei n.º 6 de 1953 (lei japonesa de tributação de bebidas alcoólicas), produzido por alambique e engarrafado no Japão, contanto que sejam cumpridos outros requisitos legais aplicáveis da União.
- (4) A Diretiva 2007/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ dispõe que os produtos pré-embalados só podem ser colocados no mercado da União se forem pré-embalados nas quantidades nominais indicadas no ponto 1 do anexo dessa diretiva. Para as bebidas espirituosas, o ponto 1 do anexo da Diretiva 2007/75/CE indica nove quantidades nominais no intervalo de 100 ml a 2 000 ml. Essas quantidades nominais não incluem as quantidades de 720 ml nem de 1 800 ml, ou seja, as quantidades nominais em que o xochu de destilação única produzido por alambique é engarrafado e produzido no Japão.

⁴ Diretiva 2007/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que estabelece as regras relativas às quantidades nominais dos produtos pré-embalados, revoga as Diretivas 75/106/CEE e 80/232/CEE do Conselho e altera a Diretiva 76/211/CEE do Conselho (JO L 247 de 21.9.2007, p. 17).

- (5) Por conseguinte, é necessário introduzir uma derrogação das quantidades nominais para bebidas espirituosas incluídas no anexo da Diretiva 2007/45/CE, para que o xochu de destilação única produzido por alambique e engarrafado no Japão possa ser colocado no mercado da União, como prevê o anexo 2-D do Acordo, em garrafas com a capacidade de 720 ml e de 1 800 ml, correspondentes às garrafas tradicionais japonesas de quatro gós (合) e de um xó (升) , respetivamente.
- (6) A derrogação da Diretiva 2007/45/CE precisa de ser introduzida através de uma alteração do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵, a fim de que o xochu de destilação única produzido por alambique e engarrafado no Japão possa ser colocado no mercado em todos os Estados-Membros simultaneamente, na data de entrada em vigor do Acordo.
- (7) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 110/2008 deverá ser alterado.
- (8) Para assegurar a aplicação do Acordo no que diz respeito à colocação no mercado da União de xochu de destilação única produzido por alambique e engarrafado no Japão, o presente regulamento deverá ser aplicável a partir da data de entrada em vigor do Acordo,

⁵ Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho (JO L 39 de 13.2.2008, p. 16).

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No capítulo IV do Regulamento (CE) n.º 110/2008, é inserido o seguinte artigo:

"Artigo 24.º-A

Derrogação dos requisitos de quantidades nominais da Diretiva 2007/45/CE

Em derrogação do artigo 3.º da Diretiva 2007/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho*, e da sexta linha do ponto 1 do anexo dessa diretiva, o xochu** de destilação única produzido por alambique e engarrafado no Japão pode ser colocado no mercado da União nas quantidades nominais de 720 ml e de 1 800 ml.

* Diretiva 2007/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que estabelece as regras relativas às quantidades nominais dos produtos pré-embalados, revoga as Diretivas 75/106/CEE e 80/232/CEE do Conselho e altera a Diretiva 76/211/CEE do Conselho (JO L 247 de 21.9.2007, p. 17).

** A que se refere o anexo 2-D do Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica."

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir da data de entrada em vigor do Acordo.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ...,

Pelo Parlamento Europeu

Pelo Conselho

O Presidente

O Presidente